DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1998

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Tanzânia

[notificada com o número C(1998) 1855]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/422/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 11º,

Considerando que se deslocou à Tanzânia uma missão da Comissão, a fim de se assegurar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que as prescrições da legislação da Tanzânia em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que, na Tanzânia, a «Fisheries Division (FD) of the Ministry of Natural Resources and Tourism», está em posição de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no nº 4, alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado e a prescrição da(s) língua(s) em que este deve ser redigido e do cargo do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o nº 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do barco-oficina, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

Considerando que, em conformidade com o nº 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos, de barcos-oficina e de entrepostos frigoríficos aprovados; que é importante estabelecer uma lista de navios congeladores registados, na acepção da Directiva 92/48/CEE [2]; que essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação à Comissão por parte da FD; que cabe, por conseguinte à FD garantir o respeito das disposições previstas, para o efeito, pelo nº 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que a FD deu oficialmente garantias quanto ao respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos barcos-oficina, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A «Fisheries Division (FD) of the Ministry of Natural Resources and Tourism» é a autoridade competente na Tanzânia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Tanzânia devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente completado, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo A;
2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos, barcos-oficina, entrepostos frigoríficos aprovados ou navios congeladores registados, constantes da lista do anexo B;
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével o termo «TANZÂNIA» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, barco-oficina, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

[1] JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.
[2] JO L 187 de 7. 7. 1992, p. 41.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no nº 1 do artigo 2º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. O certificado deve conter o nome, as qualidades e a assinatura do representante da FD, bem como o selo oficial da FD, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente da das outras menções constantes do certificado.

Artigo 4.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Tanzânia e destinados à Comunidade Europeia

Nº de referência:

País expedidor: TANZÂNIA

Autoridade competente: «Fisheries Division (FD) of the Ministry of Natural Resources and Tourism»

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição do produto: da pesca/da aquicultura (1):

— Espécies (nomes científicos):

— Estado e natureza do tratamento (2):

— Número de código (eventual):

— Natureza da embalagem:

— Número de unidades de embalagem:

— Peso líquido:

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. **Origem dos produtos da pesca**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), barco(s)-oficina, entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela FD para exportação para a CE:

.....

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos da pesca e da aquicultura são expedidos

de:
(Local de expedição)

para:
(País e local de destino)

através do seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

.....

(1) Riscar o que não interessa.
(2) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios, em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for cado disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O inspector oficial certifica que todas as pessoas que trabalham com, ou manuseiam, os produtos da pesca e da aquicultura acima descritos foram submetidas com sucesso à supervisão médica prevista no ponto IIB do capítulo III do anexo da Directiva 91/493/CEE.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 98/422/CE.

Feito em, em
(Local) (Data)

Carimbo oficial (1)

.....
Assinatura do inspector oficial (1)

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(1) O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

I. LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número de aprovação	Nome do estabelecimento	Endereço
A-PP-200	Hellas Tanzania Mafia Fish. Processing Plant Ltd	Mafia Island
A-PP-203	Fruits De la Mer Ltd	Dar es Salaam
A-PP-205	Vickfish Ltd	Mwanza
A-PP-206	Fish Pak Tanzania Ltd	Musoma
A-PP-207	Tan Perch Ltd	Mwanza
A-PP-208	Nile Perch Fisheries Ltd	Mwanza
A-PP-209	Tanzania Fish Processors Ltd	Mwanza
A-PP-210	Mwanza Fishing Industries Ltd	Mwanza
A-PP-211	Victoria Fisheries Ltd	Mwanza
A-PP-214	Selthmar Ocean Products Ltd	Kilwa Masoko
A-PP-215	Omega Fish Ltd	Mwanza
A-PP-217	M/S Lucia Abdulle Omari	Dar es Salaam

II. LISTA DOS NAVIOS CONGELADORES

Número de aprovação	Nome (armador)	Porto
A-102	MFV ARUSHA (Heltanco Ltd)	Dar es Salaam
A-103	MFV ODYSSEAS (Heltanco Ltd)	Dar es Salaam
A-106	MFV BANUSO II (Den-Tan Resources Ltd)	Dar es Salaam
A-110	MFV MAMA LEDA (Tramico Investment Company Ltd)	Dar es Salaam
A-111	MFV MARIETTA (African Fishing Co. Ltd)	Dar es Salaam
A-112	MFV MTONI (Ocean Fisheries (T) Ltd)	Dar es Salaam
A-113	MFV MAENDELBEO (African Fishing Company Ltd)	Dar es Salaam
A-114	MFV CONNIE (African Fishing Company Ltd)	Dar es Salaam
A-115	MFV CANADA (African Fishing Company Ltd)	Dar es Salaam
A-116	MFV DEBBIE (African Fishing Company Ltd)	Dar es Salaam
B-110	MFV ALWALY	Dar es Salaam
B-111	MFV SEASHORE I	Dar es Salaam
B-112	MFV SEASHORE II	Dar es Salaam